

Processo nº.: E-22/007/517/2019
Autuação: 01/07/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de gás natural e GLP, vigência a partir de 01/8/2019.
Sessão: 30/07/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, instaurado em razão de correspondência encaminhada pela concessionária, através da qual informou sobre a prática da nova tarifa a partir de 01.08.2019 e apresentou comprovantes das publicações divulgadas em 28.06.2019, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia" (fls. 06-08).

Em nova correspondência (DIREG - 083/19), a concessionária, em documentos anexos, apresentou *"tabela com o cálculo do CMPG e nota técnica explicativa, cálculo do valor unitário de repasse do FEEF, os novos valores tarifários, valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor, tributos, metodologia aplicada de cálculo das tarifas, comprovantes de pagamento do FEEF e documentos de faturamento de GN emitidos pela PB"* (fls. 09-68).

A CAPET se manifestou às fls. 72-76, por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 087/2019, pontuando que os valores informados pela concessionária convergem com os alcançados pela CAPET e atendem aos ditames estipulados na 3ª Revisão Quinquenal, sendo esta a nova tabela tarifária:



TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		08/19
Custo do Gás Residencial Comercial		35267
Custo do Gás Industrial		56921
Custo do Gás Vidreiro		40304
Custo do Gás Demais		55893
Custo GLP Residencial		62031
Custo GLP Industrial		62031
Fator Impostos + Taxa Regulação		7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite \$/ m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	1,7712
	8 - 23	1,9788
	24 - 83	7,0845
	acima de 83	7,8638
Residencial MCMV	0 - 7	1,6804
	8 - 23	1,8262
	24 - 83	7,0845
	acima de 83	7,8638
Comercial e Outros	0 - 200	1,1248
	201 - 500	1,0802
	501 - 2.000	1,3908
	2001 - 20.000	1,3173
	20.001 - 50.000	1,2533
Industrial	acima de 50.000	1,1893
	0 - 200	1,3449
	201 - 2.000	1,2565
	2.001 - 10.000	1,2036
	10.001 - 50.000	2,8377
	50.001 - 100.000	2,6796
	100.001 - 300.000	2,5102
	300.001 - 600.000	2,3100
	600.001 - 1.500.000	2,3044
1.500.001 - 3.000.000	2,2896	
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,2405
	0 - 200	1,1334
	201 - 2.000	1,0449
	2.001 - 10.000	2,9919
	10.001 - 50.000	2,6260
	50.001 - 100.000	2,4677
	100.001 - 300.000	2,2985
	300.001 - 600.000	2,0982
	600.001 - 1.500.000	2,0926
	1.500.001 - 3.000.000	2,0780
Climatização	acima de 3.000.000	2,0287
	0 - 200	4,2556
	201 - 5.000	3,0153
	5.001 - 20.000	2,8196
	20.001 - 70.000	2,5510
	70.001 - 120.000	2,4457
	120.001 - 300.000	2,3333
	300.001 - 600.000	2,2000
Cogeração	600.001 - 1.500.000	2,1965
	acima de 1.500.000	2,1868
	0 - 200	3,2605
	201 - 5.000	3,1711
	5.001 - 20.000	2,4014
	20.001 - 70.000	2,2420
	70.001 - 120.000	2,2607
	120.001 - 300.000	2,2598
300.001 - 600.000	2,2587	
600.001 - 1.500.000	2,2584	
acima de 1.500.000	2,1760	

Geração Distribuída	0 - 200	4,3452
	201 - 5.000	3,0402
	5.001 - 20.000	2,8014
	20.001 - 70.000	2,4958
	70.001 - 120.000	2,3753
	120.001 - 300.000	2,3663
	300.001 - 600.000	2,3280
	600.001 - 1.500.000	2,3223
	acima de 1.500.000	2,3060
GNV	faixa única	2,2476
GNV Transporte Público	faixa única	2,2476
Petroquímico	faixa única	2,0492
Ceramista	0 - 200	2,5158
	201 - 2.000	2,2354
	2.001 - 10.000	2,1910
	10.001 - 50.000	2,1303
	50.001 - 100.000	2,1066
	acima de 100.000	2,0809
Salineira	0 - 200	4,0586
	201 - 2.000	2,7805
	2.001 - 10.000	2,5789
	10.001 - 50.000	2,3014
	50.001 - 100.000	2,1933
	100.001 - 300.000	2,0772
	300.001 - 600.000	1,9401
	600.001 - 1.500.000	1,9363
	1.500.001 - 3.000.000	1,9266
	acima de 3.000.000	1,8928
Barrilista	0 - 200	2,0354
	201 - 2.000	1,9282
	2.001 - 10.000	1,9117
	10.001 - 50.000	1,8881
	50.001 - 100.000	1,8791
	100.001 - 300.000	1,8694
	300.001 - 600.000	1,8580
	600.001 - 1.500.000	1,8575
	1.500.001 - 3.000.000	1,8568
acima de 3.000.000	1,8537	
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-33.209 + 0,302) * R - IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \right] + CG$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,74 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	183,74
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7654
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,5978
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Processo Público Estadual
E-22/007/517/2019
Data 03/07/2019 Fls.: 92
Rubrica: RB 44395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0377
	201 - 2.000	0,9686
	2.001 - 10.000	0,9270
	10.001 - 50.000	0,6403
	50.001 - 100.000	0,5163
	100.001 - 300.000	0,3837
	300.001 - 600.000	0,2267
	600.001 - 1.500.000	0,2224
	1.500.001 - 3.000.000	0,2109
Petroquímico	faixa única acima de 3.000.000	0,1724
Salineira	0 - 200	0,0327
	201 - 2.000	2,0918
	2.001 - 10.000	0,9374
	10.001 - 50.000	0,7556
	50.001 - 100.000	0,5052
	100.001 - 300.000	0,4074
	300.001 - 600.000	0,3027
	600.001 - 1.500.000	0,1789
	1.500.001 - 3.000.000	0,1755
Barrilista	0 - 200	0,1667
	201 - 2.000	0,1361
	2.001 - 10.000	0,2650
	10.001 - 50.000	0,1680
	50.001 - 100.000	0,1530
	100.001 - 300.000	0,1318
	300.001 - 600.000	0,1237
	600.001 - 1.500.000	0,1149
	1.500.001 - 3.000.000	0,1045
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,1043
	acima de 3.000.000	0,1033
$T = \frac{(c + 40)^{2,8} \cdot R \cdot IGP-M_n}{26,81 \cdot IGP-M_o}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a</p>		
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		2,24%
Industrial		2,28%

Em seu parecer, a Procuradoria Geral da AGENERSA entendeu que o feito cumpre todas as regras estabelecidas no Contrato de Concessão e na legislação vigente (fls. 77).

Através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 75/2019, recebido, pela concessionária, em 15.07.2019, foi aberto prazo para manifestação em forma de alegações finais (fls. 85).

Por intermédio do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 167/2019, em 09.07.2019, esta Agência encaminhou à ALERJ cópia integral digitalizada do presente processo (fls. 87).

A concessionária apresentou alegações finais através da CEREG 452/19, requerendo a homologação da atualização tarifária pleiteada, pois *“restou demonstrado que agiu de acordo com o previsto no Contrato de Concessão”* (fls. 88).

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Processo nº.: E-22/007/517/2019
Autuação: 01/07/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de gás natural e GLP, vigência a partir de 01/8/2019.
Sessão: 30/07/2019.

VOTO

Trata-se de processo de atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, instaurado em razão de correspondência encaminhada pela concessionária, através da qual informou sobre a prática da nova tarifa a partir de 01.08.2019 e apresentou comprovantes das publicações divulgadas em 28.06.2019, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia" (fls. 06-08).

Segundo consta no parecer técnico elaborado pela CAPET, os cálculos da nova tarifa apresentados pela concessionária, além de convergirem com os realizados por si, também se coadunam com os ditames definidos na 3ª Revisão Quinquenal.

Assim sendo, observadas as formalidades contratualmente previstas, especialmente no que concerne a comunicação prévia aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a regularidade nos cálculos da nova tarifa consoante confirmado pela CAPET e pela Procuradoria, conforme relatado, não enxergo óbices à homologação das novas tarifas, segundo pedido formulado pela concessionária.

Insta informar que foi encaminhada cópia digitalizada do presente processo à ALERJ, em 09.07.2019, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 167/2019.

Por todo o exposto, **VOTO por:**

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo: E-220071517/2019
Data: 01/07/2019 FIs.: 95
Rubrica: ORB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

1. Homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP, a vigorarem a partir de 01.08.2019, na forma proposta pela concessionária e confirmada pela CAPET, segundo tabela em anexo;
2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo E-22/007/517/2019

Data 01/07/2019 Pts: 96

Rubrica: ORB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ANEXO

TARIFAS CEG-RIO

Data Vigência		01/08/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,35267
Custo do Gás Industrial		1,56921
Custo do Gás Vidreiro		1,40304
Custo do Gás Demais		1,55893
Custo GLP Residencial		7,62031
Custo GLP Industrial		7,62031
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite RS / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,7712
	8 - 23	5,9788
	24 - 83	7,0845
	acima de 83	7,8638
Residencial MCMV	0 - 7	3,6804
	8 - 23	3,8262
	24 - 83	7,0845
	acima de 83	7,8638
Comercial e Outros	0 - 200	4,1248
	201 - 500	4,0802
	501 - 2.000	3,3908
	2001 - 20.000	3,3173
	20.001 - 50.000	3,2533
Industrial	acima de 50.000	3,1893
	0 - 200	3,3449
	201 - 2.000	3,2565
	2.001 - 10.000	3,2036
	10.001 - 50.000	2,8377
	50.001 - 100.000	2,6796
	100.001 - 300.000	2,5102
	300.001 - 600.000	2,3100
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	2,3044
	1.500.001 - 3.000.000	2,2896
	acima de 3.000.000	2,2405
	0 - 200	3,1334
	201 - 2.000	3,0449
	2.001 - 10.000	2,9919
	10.001 - 50.000	2,6260
	50.001 - 100.000	2,4677
Climatização	100.001 - 300.000	2,2985
	300.001 - 600.000	2,0982
	600.001 - 1.500.000	2,0926
	1.500.001 - 3.000.000	2,0780
	acima de 3.000.000	2,0287
	0 - 200	4,2556
	201 - 5.000	3,0153
	5.001 - 20.000	2,8196
Cogeração	20.001 - 70.000	2,5510
	70.001 - 120.000	2,4457
	120.001 - 300.000	2,3333
	300.001 - 600.000	2,2000
	600.001 - 1.500.000	2,1965
	acima de 1.500.000	2,1868
	0 - 200	3,2605
	201 - 5.000	3,1711
5.001 - 20.000	2,4014	
Cogeração	20.001 - 70.000	2,2420
	70.001 - 120.000	2,2607
	120.001 - 300.000	2,2598
	300.001 - 600.000	2,2587
	600.001 - 1.500.000	2,2584
	acima de 1.500.000	2,1760

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007517/2019

Data 01/07/2019 97

Rubrica: ORB 44395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Geração Distribuída	0 - 200	4,3452
	201 - 5.000	3,0402
	5.001 - 20.000	2,8014
	20.001 - 70.000	2,4958
	70.001 - 120.000	2,3753
	120.001 - 300.000	2,3663
	300.001 - 600.000	2,3280
	600.001 - 1.500.000	2,3223
acima de 1.500.000	2,3060	
GNV	faixa única	2,2476
GNV Transporte Público	faixa única	2,2476
Petroquímico	faixa única	2,0492
Ceramista	0 - 200	2,5158
	201 - 2.000	2,2354
	2.001 - 10.000	2,1910
	10.001 - 50.000	2,1303
	50.001 - 100.000	2,1066
	acima de 100.000	2,0809
Salineira	0 - 200	4,0586
	201 - 2.000	2,7805
	2.001 - 10.000	2,5789
	10.001 - 50.000	2,3014
	50.001 - 100.000	2,1933
	100.001 - 300.000	2,0772
	300.001 - 600.000	1,9401
	600.001 - 1.500.000	1,9363
1.500.001 - 3.000.000	1,9266	
acima de 3.000.000	1,8928	
Barrilista	0 - 200	2,0354
	201 - 2.000	1,9282
	2.001 - 10.000	1,9117
	10.001 - 50.000	1,8881
	50.001 - 100.000	1,8791
	100.001 - 300.000	1,8694
	300.001 - 600.000	1,8580
	600.001 - 1.500.000	1,8575
1.500.001 - 3.000.000	1,8568	
acima de 3.000.000	1,8537	
Termelétricas	$T = \left[\frac{C - 33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina </p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7654
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,5978
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/0071517 2019

Data 01/07/2019 98

Rubrica: 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0377
	201 - 2.000	0,9686
	2.001 - 10.000	0,9270
	10.001 - 50.000	0,6403
	50.001 - 100.000	0,5163
	100.001 - 300.000	0,3837
	300.001 - 600.000	0,2267
	600.001 - 1.500.000	0,2224
	1.500.001 - 3.000.000	0,2109
acima de 3.000.000	0,1724	
Petroquímico	faixa única	0,0327
Salineira	0 - 200	2,0918
	201 - 2.000	0,9374
	2.001 - 10.000	0,7556
	10.001 - 50.000	0,5052
	50.001 - 100.000	0,4074
	100.001 - 300.000	0,3027
	300.001 - 600.000	0,1789
	600.001 - 1.500.000	0,1755
	1.500.001 - 3.000.000	0,1667
acima de 3.000.000	0,1361	
Barrilista	0 - 200	0,2650
	201 - 2.000	0,1680
	2.001 - 10.000	0,1530
	10.001 - 50.000	0,1318
	50.001 - 100.000	0,1237
	100.001 - 300.000	0,1149
	300.001 - 600.000	0,1045
	600.001 - 1.500.000	0,1043
	1.500.001 - 3.000.000	0,1033
acima de 3.000.000	0,1008	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * R * IGP-M_n$ 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		2,24%
Industrial		2,28%

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/517/2019

Data 01/07/2019 Fls.: 99

Rubrica: 08 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3895

DE 30 DE JULHO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO.
ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE
GÁS NATURAL E GLP, VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/8/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-22/007/517/2019**, por unanimidade,


DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP, a vigorarem a partir de 01.08.2019, na forma proposta pela concessionária e confirmada pela CAPET, segundo tabela em anexo.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro Presidente


Tiago Mohamed
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/517/2019

Data 01/07/2019 Fls.: 60

Rubrica: ORB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,35267
Custo do Gás Industrial		1,56921
Custo do Gás Vidreiro		1,40304
Custo do Gás Demais		1,55893
Custo GLP Residencial		7,62031
Custo GLP Industrial		7,62031
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,7712
	8 - 23	5,9788
	24 - 83	7,0845
	acima de 83	7,8638
Residencial MCMV	0 - 7	3,6804
	8 - 23	3,8262
	24 - 83	7,0845
	acima de 83	7,8638
Comercial e Outros	0 - 200	4,1248
	201 - 500	4,0802
	501 - 2.000	3,3908
	2001 - 20.000	3,3173
	20.001 - 50.000	3,2533
Industrial	acima de 50.000	3,1893
	0 - 200	3,3449
	201 - 2.000	3,2565
	2.001 - 10.000	3,2036
	10.001 - 50.000	2,8377
	50.001 - 100.000	2,6796
	100.001 - 300.000	2,5102
	300.001 - 600.000	2,3100
600.001 - 1.500.000	2,3044	
Vidreiro	1.500.001 - 3.000.000	2,2896
	acima de 3.000.000	2,2405
	0 - 200	3,1334
	201 - 2.000	3,0449
	2.001 - 10.000	2,9919
	10.001 - 50.000	2,6260
	50.001 - 100.000	2,4677
	100.001 - 300.000	2,2985
	300.001 - 600.000	2,0982
	600.001 - 1.500.000	2,0926
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	2,0780
	acima de 3.000.000	2,0287
	0 - 200	4,2556
	201 - 5.000	3,0153
	5.001 - 20.000	2,8196
	20.001 - 70.000	2,5510
	70.001 - 120.000	2,4457
	120.001 - 300.000	2,3333
Cogeração	300.001 - 600.000	2,2000
	600.001 - 1.500.000	2,1965
	acima de 1.500.000	2,1868
	0 - 200	3,2605
	201 - 5.000	3,1711
	5.001 - 20.000	2,4014
	20.001 - 70.000	2,2420
	70.001 - 120.000	2,2607
Cogeração	120.001 - 300.000	2,2598
	300.001 - 600.000	2,2587
	600.001 - 1.500.000	2,2584
	acima de 1.500.000	2,1760

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/517/2019
Data 01/07/2019 Fls.: 101
Rubrica: 4439560.4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Geração Distribuída	0 - 200	4,3452
	201 - 5.000	3,0402
	5.001 - 20.000	2,8014
	20.001 - 70.000	2,4958
	70.001 - 120.000	2,3753
	120.001 - 300.000	2,3663
	300.001 - 600.000	2,3280
	600.001 - 1.500.000	2,3223
	acima de 1.500.000	2,3060
GNV	faixa única	2,2476
GNV Transporte Público	faixa única	2,2476
Petroquímico	faixa única	2,0492
Ceramista	0 - 200	2,5158
	201 - 2.000	2,2354
	2.001 - 10.000	2,1910
	10.001 - 50.000	2,1303
	50.001 - 100.000	2,1066
	acima de 100.000	2,0809
Salineira	0 - 200	4,0586
	201 - 2.000	2,7805
	2.001 - 10.000	2,5789
	10.001 - 50.000	2,3014
	50.001 - 100.000	2,1933
	100.001 - 300.000	2,0772
	300.001 - 600.000	1,9401
	600.001 - 1.500.000	1,9363
	1.500.001 - 3.000.000	1,9266
acima de 3.000.000	1,8928	
Barrilista	0 - 200	2,0354
	201 - 2.000	1,9282
	2.001 - 10.000	1,9117
	10.001 - 50.000	1,8881
	50.001 - 100.000	1,8791
	100.001 - 300.000	1,8694
	300.001 - 600.000	1,8580
	600.001 - 1.500.000	1,8575
	1.500.001 - 3.000.000	1,8568
acima de 3.000.000	1,8537	
Termelétricas	$T = \left[\frac{c + 0,302}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * R * IGP-M_n + CG$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7654
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,5978
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/517/2019

Data 01/07/2019 Fls.: 102

Rubrica: (R\$) 44.395.600-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0377
	201 - 2.000	0,9686
	2.001 - 10.000	0,9270
	10.001 - 50.000	0,6403
	50.001 - 100.000	0,5163
	100.001 - 300.000	0,3837
	300.001 - 600.000	0,2267
	600.001 - 1.500.000	0,2224
	1.500.001 - 3.000.000	0,2109
Petroquímico	faixa única acima de 3.000.000	0,1724
Salineira	0 - 200	0,0327
	201 - 2.000	2,0918
	2.001 - 10.000	0,9374
	10.001 - 50.000	0,7556
	50.001 - 100.000	0,5052
	100.001 - 300.000	0,4074
	300.001 - 600.000	0,3027
	600.001 - 1.500.000	0,1789
	1.500.001 - 3.000.000	0,1755
Barrilhista	0 - 200	0,1667
	201 - 2.000	0,1361
	2.001 - 10.000	0,2650
	10.001 - 50.000	0,1680
	50.001 - 100.000	0,1530
	100.001 - 300.000	0,1318
	300.001 - 600.000	0,1237
	600.001 - 1.500.000	0,1149
	1.500.001 - 3.000.000	0,1045
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-33.209 + 0,302) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot IGP-M_n \right]$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a</p>	0,1033
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		2,24%
Industrial		2,28%

[Handwritten signatures and initials in blue ink]